

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa de Recuperação Fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito municipal REFIS – Programa de Recuperação Fiscal.

Art. 2º - O Programa abrangerá o parcelamento do saldo devedor dos tributos vencidos até o exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro em que efetuar o pagamento ou parcelamento, com exceção daqueles já disciplinados em lei específica, nas seguintes condições:

I – para pagamento à vista, em cota única, dos tributos mencionados no *caput* deste artigo, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e multa, devido até a data do pagamento;

II – para pagamento de duas até doze vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais;

III – para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais;

IV – para pagamento de vinte e cinco até sessenta vezes, o saldo devedor devido na data do parcelamento, acrescido de 1% de juros ao mês, com parcelas fixas e iguais;

Parágrafo Único – Nos casos enquadrados conforme incisos deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) para pessoa física, e R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa jurídica.

Art. 3º – Os interessados deverão requerer o parcelamento em formulário próprio junto à Divisão de Tributação, merecendo o deferimento de pronto.

Art. 4º – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 26 de abril de 2004.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 002/2004

**Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal**